

RELATÓRIO DA COMISSÃO SINDICANTE
PROCESSO N. 001/2024 - SINDICÂNCIA (Portaria n. 006/2024)
REF. CONTRATO PÚBLICO N. 02/2022 (Processo Administrativo n. 14/2023)

A Comissão Sindicante, designada pela Portaria CODEVAR n. 006/2024, para apurar eventuais responsabilidades administrativas nos atos praticados pelos empregados e membros do CODEVAR no processo de contratação da empresa LU MAQ INDUSTRIAL LTDA-ME quanto ao cumprimento do Contrato Público n. 02/2022 (Processo Administrativo n. 14/2023), referente à aquisição de uma Usina Móvel de Reciclagem de Resíduos de Construção Civil – URCC, vem por meio deste apresentar relatório final, pelos fundamentos de fato e de direito que se seguem.

Após a designação da Comissão Sindicante, houve em primeira fase, análise documental referente à contratação da empresa LU MAQ INDUSTRIAL LTDA-ME, desde a abertura do processo licitatório para tal mister.

A partir da referida análise, foram ouvidos os agentes públicos e terceiros contratados para o processamento do certame e realização da contratação da Usina Móvel de Reciclagem de Resíduos de Construção Civil – URCC, na seguinte ordem, por videoconferência (arquivos anexos ao presente relatório).

10/04/2024 – Luís Antônio Fiorani, presidente do CODEVAR à época dos fatos.

16/05/2024 – Paulo Panhoza Neto, do controle interno do CODEVAR.

16/05/2024 – Victor Ivo Geracino dos Santos Borges, Secretário Executivo à época dos fatos

17/05/2024 – Silvana Rodrigues Sampaio Borini, responsável pela licitação do CODEVAR (servidora da Prefeitura de Barretos cedida ao Consórcio)

07/06/2024 – Célia Cristina Cestari, responsável pela empresa contratada para inserção dos dados na Plataforma+Brasil, referentes ao Convênio que o CODEVAR fez com o Ministério do Meio Ambiente para contratação da Usina Móvel de Reciclagem de Resíduos da Construção Civil.

A oitiva de Victor Ivo Geracino dos Santos Borges e de Célia Cristina Cestari foram acompanhadas por advogado, que embora tenha sido

intimado a apresentar, nos presentes autos, as procurações dos referidos outorgantes, não o fez até o momento.

Após a oitiva e análise documentação, a presente Comissão chega as seguintes conclusões a respeito do processo licitatório e contratação da URCC, e responsabilidades quanto ao cumprimento do Contrato Público 02/2022:

a) À época dos fatos, o CODEVAR contava com estrutura mínima para realização de suas atividades, cabendo ao Secretário Executivo, Sr. Victor Ivo Geracino dos Santos Borges, praticamente a sua total realização, como no caso sob análise, quanto ao processamento licitatório e contratação da Usina de RCC, por meio de Convênio com o Ministério do Meio Ambiente. Isso fica constatado nos depoimentos do Presidente do CODEVAR à época, Sr. Luiz Fiorani, bem como nos dos Srs. Paulo Panhoza e Silvana Borini, controle interno e setor de licitações, respectivamente.

b) Em relação a contratação, pela análise da documentação apresentada, revela-se que houve algumas irregularidades na fase interna do processo de licitação, sem comprovado dolo, sendo a posteriori convalidadas em sede de publicação de edital e realização do pregão para aquisição da Usina de RCC.

c) Quanto à inserção de dados na Plataforma + Brasil, a empresa terceira, representada pela Sra. Célia Cristina Cestari, foi contratada por dispensa de licitação, em razão do valor, mas sem um procedimento interno de justificação nos moldes exigidos pela legislação vigente à época, embora o contrato resultante tenha sido cumprido.

d) Quanto às intercorrências na entrega da Usina Móvel de Reciclagem de Resíduos da Construção Civil – URCC, como a necessidade de devolução à empresa fornecedora contratada para reparos e adequações às exigências contratuais, observou-se, pelos depoimentos e documentação analisada, que os referidos procedimentos foram realizados pelo Secretário Executivo à época.

Não obstante às irregularidades ocorridas, a Comissão constatou que não chegaram a macular a contratação quanto à sua legalidade, uma vez que houve o processo licitatório por meio de pregão eletrônico, com a entrega da Usina, após os reparos e adequações demandadas pelo CODEVAR, hoje em funcionamento na cidade de Jaborandi, SP.

Pela documentação apresentada, pelos depoimentos acostados nos presentes autos, não se verificou por essa Comissão a presença de indícios que caracterizem dolo por parte dos agentes envolvidos, em especial do Secretário Executivo, mas sim irregularidades formais no processo de contratação, que foram convalidadas, a posteriori, a partir da realização correta do pregão

eletrônico, bem como entrega da Usina pela Empresa Contratada, com as adequações e reparos solicitados pelo próprio CODEVAR.

Neste sentido, a presente Comissão Sindicante, a partir do processo instrutório, não constatou evidências materiais de infração administrativa, ou mesmo ilícito penal, mas irregularidades formais que foram convalidadas, sem prejuízo ao erário público em decorrência das condutas praticadas pelos agentes e terceiros envolvidos no caso *sub judice*.

Esse e o nosso relatório, sendo o mesmo submetido à Presidência para tomada das providências quanto ao seu arquivamento ou, se entender de outra forma, processamento e julgamento.

Barretos, SP, 16 de outubro de 2024

Prefeito Antônio Carlos Ribeiro de Souza
Presidente da Comissão Sindicante

Demais Membros da Comissão Sindicante:

Prefeito Luís Antônio Fiorani

Prefeito Marcelo Otaviano dos Santos

Prefeito Paulo Sérgio Cardoso de Oliveira